



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

"Celeiro do Centro Serra"

APROVADO EM

16/11/15

VOTOS

Favoráveis

08

Contrários

00

Presidente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre

PROJETO DE LEI Nº 105/2015

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROTOCOLO Nº 343/15

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL
PARA ATENDER NECESSIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DATA 09/11/15 HORA 13:15

[Assinatura]

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Visitador para o Programa PIM – Primeira Infância Melhor, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 718/90 e Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. A contratação será pelo período de 04 (quatro) meses, sendo o período da Licença Maternidade.

Art. 3º. A contratação será de natureza administrativa e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º. O contratado receberá remuneração correspondente ao cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 09 de Novembro de 2015.

[Assinatura]
GILBERTO RATHKE,

Prefeito Municipal.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS

Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo contratar por período emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Visitador visando dar continuidade ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

Cabe salientar que esta contratação emergencial se justifica, tendo em vista o pedido de licença maternidade efetuado pela servidora Luana da Silveira Dries, dessa forma, necessitamos contratar de forma emergencial um profissional para atuar neste programa que é tão importante.

Destacamos que este profissional contribuirá para dar andamento aos trabalhos que já vem sendo executados, sendo que, não podemos paralisar este serviço que é atuante junto às famílias, em especial, aquelas cuja renda per capita é de meio salário mínimo ou menor, respeitando as diferentes culturas familiares bem como suas experiências.

Salientamos que esta contratação encontra respaldo nos princípios que regem a administração pública em especial ao princípio da continuidade do serviço público, sendo que este princípio da suporte para a contratação, pois objetivamos dar andamento aos trabalhos nesta área, sendo que nossas crianças não podem ficar desassistidas deste importante serviço.

Nesse sentido, é o que assevera José dos Santos Carvalho Filho, sobre o princípio da continuidade do serviço público:

"O princípio da continuidade estabelece que a prestação dos serviços públicos deve ser contínua e que a continuidade consiste em estímulo ao Poder Público para que persiga o aperfeiçoamento e a extensão dos serviços. Nesse particular, o princípio da continuidade dos serviços públicos deve ser observado em conjunto com o princípio da eficiência.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

(CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 15. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006).”

No mesmo sentido já se posicionou Ana Maria Goffi Flaquer Scartezzini;

“Qualquer que seja a forma de prestação, direta ou indireta, o princípio da continuidade deve ser fielmente observado como garantia da finalidade pública a ser colimada. Com efeito, os serviços públicos devem funcionar bem, como legitimação da própria existência do Estado. (SCARTEZZINI, Ana Maria Goffi Flaquer. *O princípio da continuidade do serviço público*. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 87)”.

Nesse sentido, o presente projeto de lei encontra respaldo no princípio da eficiência, o qual estabelece que a atividade pública precisa ser desenvolvida de forma a beneficiar da melhor forma toda a população, alcançando os melhores resultados. Para Maria Sylvia Di Pietro este princípio representa;

“o princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público”(…) (DI PIETRO, Maria Sylvia, *Direito Administrativo, Atlas, 24ª Ed, São Paulo, 2011, p.84*).

Neste mesmo viés, esclarecendo ainda mais, Hely Lopes Meirelles aduz que;

“É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS

Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros” (MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro*, Malheiros, 32ª Ed., São Paulo, 2006, p. 96).

É importante definir a noção de serviço público, que apesar de não ser uma tarefa fácil para a doutrina, pode-se entender como o conceito de Maria Sylvania di Pietro, sendo:

“toda atividade material que a lei atribui ao estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público”. (Di Pietro, Maria Sylvania, *Direito Administrativo, Atlas, 24ª Ed, São Paulo, 2011, p. 103*)

Buscamos dar ênfase a esta contratação demonstrando que a mesma é de extrema importância, pois o Visitador do PIM orienta os pais na promoção do desenvolvimento das capacidades e potencialidades de seus bebês e suas crianças, através de atividades lúdicas, reforçando as questões de saúde, higiene, coordenação motora, vínculos afetivos, desenvolvimento da linguagem e serviços de proteção social básica.

Assim, para que possamos dar continuidade ao importante trabalho desenvolvido por estes Visitadores e considerando que os recursos para custear as despesas são oriundos do próprio programa, é que pedimos aos Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 09 de Novembro de 2015.


GILBERTO RATHKE,

Prefeito Municipal.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br